



DECRETO Nº. 8.753, 17 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O ART. 7º DO DECRETO Nº 8.667/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronei Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. **IZEU JONAS TOZETTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. O art.7º do Decreto Nº 8.667/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Ficam suspensos, em todo o território do Município de Coronei Freitas – SC, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art.2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

I – Até 07 de setembro de 2020:

- a) As aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
- b) Atividades de contraturno escolar ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais grupos dos serviços socioassistenciais e dos grupos de idosos;

II – Até 02 de agosto de 2020 o funcionamento das atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos após as 19h00min de cada dia, com tolerância de 30 minutos (até 19h30min) para completa saída dos clientes.

III – Por prazo indeterminado a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças;

IV – O calendário de eventos esportivos organizados pelo Departamento Municipal de Esportes e Cultura, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e as atividades em clubes, bem como a realização de shows e espetáculos, nos termos da regulamentação expedida pelo Governador do Estado;

§ 1º - Ficam autorizados os serviços de tele entrega e delivery;



§ 2º- Após as datas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, poderão ser estabelecidas novas medidas que suspendam ou restrinjam as atividades, a fim de conter a contaminação e a propagação do corona vírus.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Julho de 2020.



Izeu Jonas Tozetto
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

ANDREY MAFFISONI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.